



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

PROC. Nº 23524.000494/2018-56

CONTRATO Nº 14/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL-PI E A EMPRESA NUCLEAR LTDA – EPP.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL PI**, empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, Bairro Ininga, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. José Miguel Luz Parente, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina (PI), inscrito no CPF 138.240.403-44, portador do RG nº 04247328-0 IFP-RJ, nomeado pela Portaria nº 185 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, e pela sua Gerente Administrativa, Sra. Maria Rachel de Castro, brasileira, solteira, portadora do RG nº 165191764 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 090.229.938-76, nomeada pela Portaria nº 183 de 04/12/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 09 de dezembro de 2013, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: A **NUCLEAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.839.240/0001-35, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 2160, Bairro Centro, CEP 64000-120, Teresina (PI), representada pela Sra. Araci Castelo Branco Rodrigues Alves, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 226.913.323-49 e no RG sob o nº 453.370 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lemos Cunha, nº 1.766, Bairro Ininga, CEP: 64.049-600, Teresina (PI).

Tendo em vista o que consta no Processo nº **23524.000494/2018-56** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de realização de exames médicos em pacientes internados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
41	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	20	650,00	13.000,00
42	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECCOES)	20	650,00	13.000,00
43	CINTILOGRAFIA COM TALIO	05	1.250,00	6.250,00



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

44	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	05	1.100,00	5.500,00
45	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	05	1.100,00	5.500,00
46	CINTILOGRAFIA VENTILAÇÃO PERFUSÃO	05	500,00	2.500,00
47	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO NECROSE (INFARTO AGUDO)	10	500,00	5.000,00
48	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	05	500,00	2.500,00
49	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	05	500,00	2.500,00
50	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	15	500,00	7.500,00
51	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	05	500,00	2.500,00
52	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	05	500,00	2.500,00
53	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	05	518,00	2.590,00
54	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	05	500,00	2.500,00
55	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	05	500,00	2.500,00
56	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	05	500,00	2.500,00
57	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	05	133,00	665,00
58	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	05	500,00	2.500,00
59	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	120	500,00	60.000,00
60	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	05	500,00	2.500,00
61	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	05	518,00	2.590,00
62	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	05	500,00	2.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 149.095,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 12.424,58 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito centavos)** perfazendo o valor total estimado de **R\$ 149.095,00 (cento e quarenta e nove mil, noventa e cinco reais)**.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária ou de alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
10.302.2015.8585.0022	6153000300	33.90.39	2019NE800614	11/04/2019	149.095,00

- 4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, pela Lei Orçamentária Anual

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação do documento fiscal competente, devidamente atestado pelo servidor designado para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, para depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA.
- 5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal ou comissão designada pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos equipamentos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período compreendido entre o mês da data limite para apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.2. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da concessão do último reajuste do contrato e a data anterior à prevista para o reajuste.

6.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir do Termo Aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços e as demais condições são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

8.3. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, o Fiscal do contrato poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, iniciar-se-á novo prazo para pagamento.

8.4. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços contratados, com toda diligência e qualidade, utilizando para isto equipamentos adequados, todo o conhecimento técnico e experiência de sua equipe de profissionais, visando a plena realização do objeto deste contrato, dentro dos prazos fixados;

9.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um Representante/Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, assim como coordenar os serviços;

9.3. Realizar todos os procedimentos solicitados por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, com registro por meio magnético ou por escrito, em guia ou impresso adequado, contendo nome legível, número do CRM e assinatura do médico solicitante, salvo decisão em contrário e autorização formal da CONTRATANTE;

9.4. Garantir todo o suporte necessário ao paciente durante a realização dos exames, assegurando a devida assistência no caso de intercorrências;

9.5. Garantir a liberação do resultado do exame no menor tempo possível, de forma que a equipe médica do HU-UFPI possa otimizar a condução do quadro clínico do paciente, não extrapolando o prazo de 24 horas, salvo exames de anatomia patológica, cujo prazo será de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Seguir todas as determinações legais que digam respeito à execução do objeto contratual, inclusive as de instalações físicas ou ambientais, seja em sua sede ou filial.

9.7. Fornecer os resultados dos exames em formulário próprio entregues na sede do HU-UFPI e por meio da internet, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

9.8. Manter cadastro dos usuários/pacientes sempre atualizado que permita acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

9.9. Justificar à CONTRATANTE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e capacidade técnico-profissional, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus Prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, respondendo pelo pagamento de todos os custos, indenizações e despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Fiscal de Contrato.

9.12. Garantir a execução do contrato, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa e será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE caso tenha as suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ligadas à execução dos serviços;

9.13. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames médicos, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o HU-UFPI;

9.14. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, além de responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros e outras obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

9.15. Arcar com todos os insumos necessários para a realização dos exames solicitados bem como para a emissão dos laudos;

9.16. Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, para terceiros, por qualquer meio;

9.17. Comunicar por escrito todo acontecimento entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CONTRATADO possa cumprir o estabelecido no contrato, assim como prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu Preposto;

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas encontradas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos exigentes de medidas corretivas;

10.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;

10.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo convencionado na cláusula quinta, caso os serviços estejam de acordo com o contratado;

10.5. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

10.6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no desenvolvimento das atividades previstas, fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para que sejam adotadas medidas corretivas adequadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso;

11.2.2.2. 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato;

11.2.2.3. 10% (dez por cento) do valor global anual estimado do contrato, após deduzido o valor do desconto, na hipótese de já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual conduta, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

11.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

11.2.2.5. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite estabelecido na alínea "b" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a Contratada será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar a execução do objeto deste contrato;

13.1.4. Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.5. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Hospital
Universitário



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ / HU-UFPI
UNIDADE DE CONTRATOS / SEAD

Proc. nº 23524.000494/2018-56

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, dando eficácia legal ao presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 11 de abril de 2019.

Da Contratante:

Da Contratada:

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente – EBSERH/HU-UFPI

MARIA RACHEL DE CASTRO
Gerente Administrativo - EBSERH/HU-UFPI

ARACI CASTELO BRANCO RODRIGUES ALVES
Representante Legal – NUCLEAR LTDA - EPP

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

SUELY ROSA PINHEIRO
Chefe da Unidade de Contratos
Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares - EBSERH/Filial Piauí
SIAPE: 2050616

2.

Nome:

CPF: